

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.153-B, DE 2004

Susta o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento nos arts. 49, incisos V e X, e 71, § 1º, da Constituição Federal, fica sustado o Convênio de Delegação nº 37, de 2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, para a exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art. 2º A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, assume o controle da exploração e administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, decidir motivadamente pela denúncia ou manutenção do convênio de delegação, apresentando relatório com suas conclusões ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Relator